Noções Gerais do Direito e Direito Civil

1. Instrumentos de Controle Social:

- Religião: não há coerção e pré-fixação da sanção.
- Moral: não há coerção e pré-fixação da sanção.
- Educação (etiqueta): não há coerção e pré-fixação da sanção.
- **Direito (conjunto normativo, leis):** caráter impositivo e coercitivo, em que há pré-fixação da sanção.
- **2. Teoria Tridimensional do Direito:** interpretação do direito sob três óticas simultâneas e complementares.
 - **Normativa:** as leis deveriam ser compreendidas pelo seu valor intrínseco. Fatores culturais ou julgamentos de valor têm pouco peso na interpretação do direito, sendo que as leis são uma causa e um fim em si mesmo.
 - Sociológica: os fatos do direito (tudo o que ocorre em sociedade), interpretando a legislação segundo sua necessidade.
 - **Moralista:** o valor (axioma) do código legal é mais importante, devendo a lei estar em harmonia com o que aqueles a ela subordinados julgam ser justo ou correto.
- 3. Direito Objetivo e Subjetivo: o Direito Objetivo confere às pessoas direitos subjetivos.
 - Direito Objetivo (NORMA AGENDI): é o conjunto de normas que o estado mantém em vigor. É o conjunto de normas que obrigam a pessoa a um comportamento consentâneo com a ordem social. Ou seja, através das normas, determina a conduta que os membros da sociedade devem observar nas relações sociais.
 - Direito Subjetivo (FACULTAS AGENDI): designa a faculdade da pessoa de agir dentro das regras do direito. É o poder que as pessoas têm de fazer valer seus direitos individuais, a faculdade de alguém fazer ou deixar de fazer alguma coisa, de acordo com a regra de ação, ou seja, de acordo com a norma. Direito subjetivo é a prerrogativa do indivíduo invocar a lei na defesa de seu interesse.
- **4. Fontes do Direito**: as formas com as quais o direito se manifesta. Através das fontes do direito, podemos vislumbrar a efetivação do direito.
 - **Materiais:** refere-se ao meio pelo qual a norma é estabelecida, a competência daquele que cria a norma. Todos os fatos que tenham relevância para o mundo jurídico.

- Formais:

Leis: normas escritas que emanam da autoridade soberana de uma dada sociedade e impõe a todos os indivíduos a obrigação de submeter-se a ela sob pena de sanções.

Jurisprudência: conjunto de decisões judiciais que têm o mesmo sentido, elaboradas por juízes e tribunais. A jurisprudência expressa o entendimento dos juízes a respeito de determinado assunto julgado.

Costumes: como fonte do direito, entendemos pela conduta do indivíduo em sociedade, que passa a ser praticada por todos, reiteradamente e por um longo período, tornando-se obrigatória, sob pena de reprovação social.

- **Praeter Legem:** antecede a lei escrita e é aplicado em lugar dela, de forma supletiva.
- Secundum Legem: é o costume que decorre da lei, por ela expressamente prevista, de aplicação autorizada.

- Contra Legem: é o costume que se opõe à lei, contrário a ela.
 Não há unanimidade em sua aceitação.
- **5. Sujeitos do Direito**: a quem se pode imputar direitos e deveres através da lei, todas as pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, são sujeitos de direito.
 - **Sujeitos de direitos individuais:** cidadãos individuais que são capazes de adquirir direitos e obrigações. Também são conhecidos como pessoas naturais ou físicas.

Personalidade: Todo aquele que nasce com vida torna-se uma pessoa, ou seja, adquire personalidade.

Capacidade:

- **Absolutamente Incapaz:** menores de 16 anos.
- Relativamente Incapaz: aqueles que deverão exercer os atos da vida civil, com a devida assistência. São eles: os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, ébrios habituais, viciados em tóxicos, doentes mentais e os pródigos.
- Absolutamente Capaz: o indivíduo com autoridade para exercer todos os atos assecuratórios de sua pessoa e de seus bens e de praticar todos os demais atos jurídicos decorrentes de seus direitos.
- Sujeitos de direitos coletivos: aqueles que se constituem como pessoas jurídicas.
 De Direito Público:
 - **Interno:** a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias e as demais entidades de caráter público criadas por lei.
 - Externo: os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público.

De Direito Privado: as associações, as sociedades, as fundações, as organizações religiosas, os partidos políticos e as empresas individuais de responsabilidade limitada.

- **6. Direitos da Personalidade:** com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.
- **7. Direitos Obrigacionais:** consiste num vínculo jurídico pela qual o sujeito ativo pode exigir do sujeito passivo determinada prestação.
- **8. Direitos Reais:** o poder jurídico, direto e imediato do titular sobre a coisa. É a relação jurídica da pessoa na posse, uso e gozo de uma coisa, corpórea ou incorpórea, que é de sua propriedade.
- 9. Direitos Autorais e Propriedade Intelectual:
 - Propriedade Intelectual: protege as criações intelectuais, facultando aos seus titulares direitos econômicos os quais ditam a forma de comercialização, circulação, utilização e produção dos bens intelectuais ou dos produtos e serviços que incorporam tais criações intelectuais, ou seja, é um sistema criado para garantir a propriedade ou exclusividade resultante da atividade intelectual nos campos industrial, científico, literário e artístico.
 - Direitos Autorais: é um conjunto de direitos morais e patrimoniais sobre as criações do espírito, expressas por quaisquer meios ou fixadas em quaisquer suportes, tangíveis ou intangíveis, que se concede aos criadores de obras intelectuais. A proteção aos direitos autorais não requer nenhum tipo de registro formal. Tratam-se de direitos exclusivos e monopolísticos.

- **10. Relações Jurídicas:** vínculos estabelecidos e regulados de maneira legal, entre dois ou mais sujeitos relativamente a determinados interesses. Trata-se de relações que, devido à regulação jurídica, geram efeitos legais.
 - Elementos:

Sujeito ativo: propõe a ação. Sujeito passivo: sofre a ação.

Objeto: aquilo sobre o que recai a relação.

Vínculo de atributividade: aquilo que embasa e/ou possibilita a relação.

- **11. Ato Jurídico:** se trata de toda conduta lícita que tem por objetivo a aquisição, o resguardo, a transmissão, modificação ou extinção do direito.
- **12. Fato Jurídico:** é todo acontecimento relevante para o direito e suscetível de regulação pela norma jurídica. Ele pode decorrer de um fato natural ou de uma conduta pessoal.
- **13. Ato-Fato Jurídico:** é uma conduta humana que ocorre sem a vontade da mesma e por fim, gera um fato natural. Para o ato-fato, a vontade pouco importa.
- **14. Negócio Jurídico:** ato jurídico de vontade, que tem por finalidade a aquisição, modificação ou extinção do direito.
 - Requisitos:

Agente: capaz.

Objeto: lícito, possível, e determinado ou determinável. **Norma prevista:** a liberdade das formas limitadas pela lei.

- Defeitos do Negócio Jurídico:

Erro essencial: é um engano fático, uma falsa noção da realidade, ou seja, em relação a uma pessoa, negócio, objeto ou direito, que acomete a vontade de uma das partes que celebrou o negócio jurídico.

Dolo: os artifícios ou manobras de uma pessoa visando a induzir outra em erro a fim de tirar proveito para si ou pra terceiro na realização do negócio jurídico.

Coação: uma pressão de ordem moral e psicológica, que se faz mediante ameaça contra o agente, membro da família ou a pessoa a ele legada, ou, ainda, ao patrimônio, para que a pessoa pratique determinado negócio jurídico.

Estado de Perigo: é caracterizado pela situação de extrema necessidade vivida por alguém que precisa salvar-se ou salvar alguém de sua família de grave dano que deverá ser conhecido pela outra parte, o qual assume obrigação excessivamente onerosa a fim de obter socorro.

Lesão: é a obtenção de um lucro exagerado por se valer uma das partes da inexperiência ou necessidade econômica da outra.

Fraude contra credores: caracteriza-se em que um devedor insolvente, ou na iminência de se tornar insolvente, diminui seu patrimônio com o intuito de não dispor de bens suficientes para dar quitação a dívidas anteriores a tal redução.